



Ofício nº. 181/2024 – OSM/OP

Maringá, 20 de dezembro de 2024.

***Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,***

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), artigo 10, e com a Lei Orgânica do Município, artigo 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 164, da Lei n.º 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **Pregão Eletrônico nº 276/2024, Processo Administrativo nº 737/2024**, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

## **I) DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Maringá – PMM realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 276/2024, que se destina à *“aquisição de veículos tipo vans (modelos: 10+1, 15+1 e veículo tipo flex - 4 portas – com capacidade de 07 lugares), para atender a demanda de entidade assistencial e unidades governamentais, vinculadas a Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa – SAS”*. Com data de abertura prevista para 14/01/2025, o valor máximo da contratação é de **R\$ 2.254.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais)**.



Todavia, a partir da análise do procedimento em questão, identificou-se obscuridades que devem ser sanadas, a fim de que todos os atos da administração sejam realizados de forma transparente à sociedade, impedindo que o procedimento prossiga nos presentes termos.

## II) DA DESTINAÇÃO DE VEÍCULO À INSTITUIÇÃO PRIVADA

Conforme consta do último Termo de Referência (5115042 – SEI) juntado ao mencionado processo licitatório, datado de 05/11/2024, verificou-se a seguinte distribuição das quantidades dos itens a serem adquiridos:

### 5.1.1.4. Para aquisição e quantidade dos itens:

- **01 veículo 07 lugares - Associação Católica Coração Eucarístico de Jesus** - Trata-se de Convênio Federal nº952433/2023, cujo projeto se justifica na razão da condição de redução o número de pessoas expostas ao uso e abuso de drogas através das ações preventivas e de cuidados alterando o contexto ao qual estão colocadas e da possibilidade de amenizar os processos de recaídas com o importante incremento da capacidade de cobertura que ocorrerá nas situações vulneráveis das demandas apresentadas pelo público-alvo em questão.

- **01 veículo 07 lugares - Serviço Especializado em Abordagem Social** - A Secretaria de Assistência Social, Políticas Sobre Drogas e Pessoa Idosa, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e o Decreto 7.053/2009, que institui a Política Nacional da População em Situação de Rua, amplia seus esforços para garantir a proteção social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade. O Serviço Especializado de Abordagem Social a Crianças e Adolescentes (SEAS) acolhe e atende famílias, crianças e adolescentes que utilizam as ruas como moradia, incluindo grupos migrantes, ciganos e indígenas em trânsito pelo município. A aquisição de um novo veículo permitirá a realocação estratégica da frota existente. O veículo do SEAS será transferido para o CREAS I, enquanto o veículo desta unidade será destinado à Casa de Passagem Indígena. Essa mudança beneficiará três unidades socioassistenciais, otimizando o atendimento e garantindo maior conforto e segurança aos usuários. Contribuirá prioritariamente no traslado das comunidades indígenas que deslocam-se para o Município, facilitará o transporte de grupos maiores, assegurando um deslocamento mais adequado e digno.

- **01 unidades van 10+1 - Unidade de Acolhimento de Longa Permanência para Idosos** - Conforme Resolução nº017 de 2022 - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - A unidade não possui nenhum veículo tipo Van para o Transporte dos idosos, ressaltamos que atualmente residem 22 cadeirantes, que são transportados com frequência, para consultas, exames, atendimentos, entre outros; por esse motivo é necessário um veículo com escada/elevador para subir os cadeirantes, pois atualmente isso é feito de forma manual com uma rampa metálica adaptada, o que coloca os idosos em risco. Por muitas vezes o transporte acaba sendo estressante para os idosos devido ao tempo em que ficam dentro do veículo e devido suas condições, tendo um som ambiente, insulfilme e cortinas no veículo conseguiríamos melhorar o ambiente do transporte e consequentemente reduzir o cansaço e estresse pelo qual os idosos vivenciam. Também temos a necessidade de transportar alguns pertences dos idosos quando vão para consultas, hospitais e afim, devido a isso também solicitamos um bagageiro inteiro no veículo, para facilitar esse transporte sem atrapalhar o conforto dos idosos. O nosso papel é garantir o bem-estar dos idosos em todos os aspectos da vida, e realizando essa alteração de veículo, com certeza conseguiremos avançar ainda mais no cuidado e garantia de bem-estar dos mesmos, resultando em humanizar o atendimento ofertado na unidade, conforme preconiza o SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

- **01 unidades van 10+1 - Casa Lar Benedito Franchini** - A unidade possui um veículo tipo Van com péssimas condições de uso, necessitando a troca imediata, salientamos que trata-se de acolhimento para pessoas idosas que atende no total 20 idosos, e onde há um constante fluxo de atividades para consultas, exames, atendimentos, entre outros; esta aquisição visa garantir bem-estar dos idosos durante estes traslados conforme preconiza o SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

- **03 unidades van 15+1 - Centro Dia do Idoso** - Conforme Resolução nº017 de 2022 - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. Considerando que o público-alvo vivencia situação de vulnerabilidade e violações de direitos, compreendendo as diversas barreiras para a pessoa idosa acessar o serviço que demanda na maioria das vezes transporte público, além de dificuldade de deslocamento. O Centro Dia do Idoso oferta transporte para a pessoa idosa que não possa ir sozinho ao equipamento e cujas famílias não tenham condições de transportá-los, para facilitar o acesso ao serviço socioassistencial.

- **01 unidade van 15+1 - Abrigo Criança** - Trata-se de Unidade de Acolhimento Institucional, compreende caráter provisório conforme preconiza a legislação vigente, com base na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo como normativa a Lei 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a Lei 12.435 de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social, bem como, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, pelo Conselho Nacional de Assistência Social por meio da resolução nº.109, de 11 novembro de 2009. Como serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade com características domiciliares que acolhe crianças de 0 a 12 anos de ambos os sexos com capacidade de até 20 crianças. A VAN será utilizada para o transporte coletivo de crianças, adolescentes e equipe trabalho de trabalho da Unidade principalmente para rotas escolares, passeios etc.

Diante disso, em pesquisas realizadas, identificou-se o seguinte CNPJ, referente à “Associação Católica Coração Eucarístico de Jesus”, instituição a qual o Termo de Referência prevê a destinação de 01 veículo de 07 lugares:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.517.656/0001-47 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 09/04/2018			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO EUCARÍSTICO DE JESUS - VITA CORE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE ACOLHIDA CORAÇÃO IMACULADO			FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-02 - Albergues assistenciais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente 54.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 54.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 54.95-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST PITANGA		MUNICÍPIO S/N	COMPLEMENTO LOTE 176-B
CEP 87.103-089	BARRIO/DISTRITO DISTRITO DE IGUATEMI (IGUATEMI)	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CACI.FINANCEIRO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 3276-3822/ (44) 3026-2927	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Consoante o documento acima, nota-se que se trata de instituição privada cuja atividade econômica principal é o fornecimento de albergues assistenciais.

Além disso, ao pesquisar o endereço da mencionada associação, verificou-se que, ao que parece, se encontra em funcionamento, no mesmo local, instituição privada diversa, com atividades econômicas semelhantes, porém, com adição de atividades relacionadas ao comércio atacadista de alimentos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.186.468/0018-11 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2012	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE MISERICÓRDIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALIANÇA DE MISERICÓRDIA MARINGÁ		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.54-7-00 - Criação de suínos 46.33-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramíneas 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 87.30-1-02 - Albergues assistenciais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST PITANGA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 176-B	
CEP 87.011-970	SARRODISTRICTO IGUATEMI	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO administracao@misericordia.com.br		TELEFONE (11) 3257-8805	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Nesse sentido, ao que parece, não é possível encontrar qualquer justificativa no processo licitatório em questão acerca da escolha desta instituição privada a ser beneficiada com a aquisição do veículo pela PMM, qual seja, a "Associação Católica Coração Eucarístico de Jesus".

A partir da análise dos documentos encartados aos autos do SEI, s.m.j., não foi possível compreender a metodologia utilizada para determinar a escolha da mencionada instituição, que será beneficiada com o veículo.



Importa salientar que, conforme previsto no Termo de Referência, é possível inferir que o ente municipal utilizará recursos provenientes tanto do Município quanto do Estado:

## 7.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

- Recursos Próprios
- Recursos Estaduais
- Recursos Federais
- Recursos Internacionais

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
SAS	52900	13.040.08.241.0019.2095.4.4.90.52.0.52.00
SAS	1255	13.050.14.244.0022.2077.4.4.90.52.0.52.00
SAS	2242	34.34.020.08.243.00.24.6143.4.4.90.52.0.52.00
SAS	52880	34.34.020.08.243.00.24.6143.4.4.90.52.0.52.00

Tal circunstância evidencia, ainda mais, a importância de que a Administração Pública Municipal assegure maior transparência em seus atos, de modo a atender aos princípios da publicidade e da eficiência.

Não é demais ressaltar que a Transparência é Princípio essencial da Administração Pública e, neste caso, a falta do embasamento a respeito da destinação do mencionado veículo a uma associação privada específica, em detrimento de outras, impede qualquer tipo de compreensão.

Nesse sentido, em relação à ausência de **transparência** no processo administrativo, a análise conjunta dos documentos encartados ao processo não permite a compreensão das reais necessidades da Administração Pública, bem ainda a compreensão da escolha da mencionada instituição privada em detrimento de outras.



Vale destacar que, além de ser imperativo legal, a transparência dos documentos acostados aos processos licitatórios permite que a sociedade acompanhe e fiscalize toda a licitação. Quando as informações sobre o objeto da licitação, critérios de seleção, prazos e demais detalhes são divulgadas de forma clara e acessível, os cidadãos e entidades da sociedade civil podem monitorar se o processo está sendo conduzido de acordo com a legislação e princípios da administração pública.

Especificamente em relação ao Termo de Referência (TR), não se pode olvidar que tal documento é a essência da licitação na modalidade Pregão, pois será com base nele que todo o procedimento será “construído”, assim, os objetivos da licitação serão alcançados quanto melhor elaborado e mais transparente for o TR.

À vista disso, e considerando que, s.m.j., observou-se que apenas “Associação Católica Coração Eucarístico de Jesus” se trata de instituição privada, surgem questionamentos sobre o critério utilizado pela PMM para a entrega de veículo àquele estabelecimento em detrimento de entidade assistencial diversa que atenda ao mesmo público-alvo.

### III) CONCLUSÃO

Primeiramente, este OSM reforça que não é contrário a ações que beneficiem os órgãos e entidades assistenciais que compõem os serviços de auxílio à Política Nacional de Drogas, mas, sim, tem como intuito garantir que os procedimentos licitatórios sejam conduzidos com total transparência, isonomia e legalidade, conforme exigido pela legislação.



Nesse sentido, a falta de transparência, notadamente em relação à destinação de veículo a apenas uma entidade privada, sem qualquer justificativa nos autos, indica a necessidade uma revisão completa do processo em questão.

Acerca disso, não se pode ignorar o fato de que se trata de licitação cujo montante ultrapassa R\$ 2 milhões, sendo este valor integralmente consistente em dinheiro público, arrecadado com os impostos de cada cidadão. Justamente por esse motivo, o OSM enfatiza que toda a verba que o Município pretende utilizar para o evento deve ser corretamente aplicada e ter, como único objetivo, seu eficaz retorno ao contribuinte de forma responsável, séria e transparente.

Diante das falhas identificadas no processo de licitação alvo desta Impugnação, é evidente que há elementos que comprometem sua viabilidade e legalidade.

Sendo assim, torna-se indispensável a revisão dos termos do processo licitatório em questão, realizando as adaptações necessárias para assegurar a transparência, eficiência e a conformidade legal do processo licitatório.

Afinal, a busca pela excelência na gestão pública requer um planejamento meticuloso e uma avaliação constante das práticas adotadas, visando garantir o uso responsável dos recursos e promover o interesse público em sua totalidade.

Diante de todo o exposto e, ainda, considerando:

- A)** Que o objetivo da atuação do OSM é sempre fomentar a observância da Lei e de todos os Princípios da Administração, especialmente na Transparência e Eficiência na correta aplicação dos recursos públicos;



- B)** Que se trata de uma licitação cujo valor máximo é de **R\$ 2.254.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais)**, consistente em dinheiro público e, portanto, deve ser utilizado de modo transparente e eficiente;
- C)** Que, ao que parece, não há qualquer justificativa no processo que mencione o critério de escolha da instituição privada a ser beneficiada com veículo pela PMM;
- D)** Que é de conhecimento comum que, no Município de Maringá, existem outras entidades assistenciais privadas que atendem ao mesmo público-alvo que também carecem de veículos.

Solicita-se a **IMPUGNAÇÃO** do edital do PE 276/2024, tendo em vista que está violando a Transparência.

Por fim, importante se faz o encaminhamento do presente Ofício para conhecimento da equipe de transição da nova gestão municipal.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 164, p. único da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ  
Antonio Sérgio Longhini  
Presidente